

18 · 04 · 1964

## PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA

Estado do Espírito Santo

### LEI Nº 290/82

Autoriza Cessão de Próprio Municipal à TELECO MUNICAÇÕES DO ESPÍRITO SANTO S.A. - TELEST e dá outras providências.

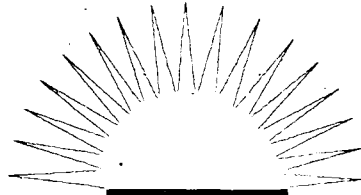
O Prefeito Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanção a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal deste Município, autorizado a ceder pelo prazo de 20 (vinte) anos a partir desta data, à Telecomunicações do Espírito Santo S.A.-TELEST, estabelecida em Vitória, neste Estado, o próprio municipal constante de um prédio edificado no Lote Urbano sob o Nº 21-A, com a área de 120,00m<sup>2</sup>., sito à Rua Santos Venturini, nesta Cidade de Itarana;

Parágrafo Único - O próprio municipal mencionado no caput deste artigo, será destinado à instalação da Estação Telefônica e demais equipamentos, para atender aos serviços telefônicos automáticos que serão implantados nesta localidade, não podendo ter a sua utilização para fins estranhos a este, podendo inclusive ser prorrogado a prazo dado, se for necessário;

Artº. 2º - Fica ainda o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a permitir a instalação da torre de transmissão/recepção, em terreno desta Municipalidade e anexo ao próprio municipal mencionado no artigo 1º;

Parágrafo Único - A torre referenciada no caput deste artigo, não poderá ser usada para fins estranhos ao previsto;



18 · 04 · 1964

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARANA**

Estado do Espírito Santo

Artº. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 03 de novembro de 1.982.

  
JOSE LUIZ DE MARTIN  
Prefeito Municipal